

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE:2263/82 (Proc.DREA 260/82)

INTERESSADO: EESG"Manoel Bento da Cruz"/Araçatuba

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - 7 alunos

RELATOR: Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 481 /83 - CEEG - Aprovado em 06/ 04/83.

1. HISTÓRICO:

1.1. Por sua direção, a EESG "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, encaminha a este Conselho o presente processo, o qual diz respeito a pedido de regularização de vida escolar de 7 alunos, concluintes do ensino de 2º grau no referido estabelecimento, cuja irregularidade somente foi detectada por volta da verificação dos prontuários de todos os alunos, em cumprimento ao que prescreve a Resolução SE nº 25/81.

1.2. Conforme justifica a mencionada direção:" A determinação de novos quadros curriculares, a partir de 1978, gerou problemas a alunos que cursaram a 1ª série em anos anteriores e, por algum motivo, deixaram os estudos, retornando para cursar a 2ª série, após o ano de 1978, ou cursaram a 1ª série em outros Estados, deixando, assim, de cursar o componente curricular Programas de Informação Profissional que, apesar da nossa vigilância, passou despercebida e só foi detectada por ocasião da conferência da vida escolar de cada aluno, para cumprimento da Resolução SE nº 25/81".

1.3. De acordo com os elementos que instruem os autos, a situação de cada um dos 7 alunos assim se configura:

1.3.1. NELVIRO DE ALMEIDA:

- 1979 - cursou a 1ª série do 2º grau na EEPG "Reynaldo Massi", em Ivinhema/MS.;

- 1980 - fez a 2ª série de Técnico em Contabilidade na EESG"Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba/SP.Nessa mesma escola foi promovido, em 1981, na 3ª série da referida habilitação.

1.3.2. LUÍS ANTÔNIO MARQUES:

- 1977 - 1ª série do 2º grau na EESG "Manoel Bento da Cruz", Araçatuba;

- 1978 - matriculou-se na 2ª série da FPB - Setor Primário, na mesma escola, interrompendo seus estudos a partir do mês de agosto;

- 1979 - 2ª série da FPB - Setor Terciário, mesma escola, tendo sido retido ao final do ano letivo;

- 1980 - 2ª série da FPB - Setor Secundário, na EESG "Manoel Bento da Cruz", tendo sido promovido;

- 1981 - solicitou transferência para o Colégio "Dom Bosco", em Campo Grande/MS, a qual lhe foi concedida em 05/03;

- aos 04/05/81 retornou à ESG "Manoel Bento da Cruz", por transferência, onde concluiu a 3ª série da FPB - Setor Secundário.

1.3.3. SHIZUE KASHIWA:

- 1977 - 1ª série do 2º grau na EESG de Valparaíso, em Valparaíso/SP. ;

- 1978 - 2ª série na EESG "Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba, tendo sido retida por frequência em P.I.P. (68% de presença);

- 1979 - 2ª série da FPB - Setor Terciário, na mesma Escola, tendo sido promovida. Não houve P.I.P.;

- 1980 - concluiu, com promoção, a 3ª série do mesmo curso, no mencionado estabelecimento.

- 1981 - retornou à Escola para cursar a Habilitação Profissional Técnico em Contabilidade - Complementação - Pós. Dispensada das matérias de educação geral (Deliberação-CEE nº 27/78), concluiu o curso no final daquele ano letivo.

1.3.4. IZA DA SILVA:

- 1976 - cursou, com promoção, na EESG "Manoel Bento da Cruz", a 1ª série do 2º grau;

- 1977 - 2ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na mesma Escola, tendo sido promovida;

- 1978 - 3ª série da mesma habilitação, na mencionada Escola, tendo sido promovida com dependência em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

- 1979 - 4ª série (mesma habilitação e Escola), com aprofundamento de estudos na área da Pré-Escola, tendo sido retida. Nessa ano, cumpriu a dependência em L.P.L.B. da 3ª série e foi promovida nesse componente;

- 1980 - solicitou transferência para outro estabelecimento, sem, contudo, ter efetuado matrícula;

- 1981 - requereu nova matrícula na EESG "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, onde cursou a 4ª série da - Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério: Ensino de 1ª e 2ª séries do 1º grau, tendo sido promovida.

1.3.5. EDWARD TREVISAN:

- 1978 - 1ª série do 2º grau do Curso Técnico - em Edificações, no Colégio Técnico de Birigui, em Birigui/S.P., tendo sido promovido;

- 1979 - abandonou os estudos na 2ª série;

- 1980 - solicitou matrícula na EESG "Manoel Bento de Abreu", onde cursou a 2ª série da F.P.B. - Setor Terciário, com promoção;

- 1981 - cursou e concluiu, com êxito, a 3ª série do referido curso, na mesma escola.

1.3.6. EUGÊNIO PALMIERI FILHO:

- 1975 - 1ª série do Curso Colegial de Educação - (Normal) na EEPSG "Prof. Enzo Bruno Carramaschi", em Bilac/SP;

- 1976, 1977 e 1978, cumpriu, na mesma escola, respectivamente, as 2ª, 3ª e 4ª séries do citado curso, com promoção nas 2ª e 3ª séries, e retenção, por faltas, na 4ª série ;

1981 - matriculou-se na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - Área:Ensino de 1ª e 2ª séries do 1º grau, na EESG, "Manoel Bento da Cruz", tendo sido promovido.

1.3.7. VERA LÚCIA FERRO DA SILVA:

- 1978, 1979 e 1980 - cursou e concluiu, na EESG "Manoel Bento da Cruz", as três séries, em nível de 2º grau, da FPB - Setor Terciário.

- 1981 - cursou, na mesma escola, a Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade - Complementação - Pós, tendo sido retirada por abandono.

Ao ser efetuada vistoria no Histórico do 1º grau, verificou-se que, em 1975, na 6ª série do 1º grau, cursada no CE. SESI - 281, a aluna não havia cumprido o componente Educação Moral e Cívica.

1.4. Devidamente instruído e com a manifestação das autoridades preopinantes, o protocolado veio ter a este Conselho, por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata o expediente de irregularidade constatada pela direção da EESG "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, quando da verificação dos prontuários dos alunos, ao dar cumprimento à Resolução SE nº 25/81.

Disso, resultou que 7 de seus alunos, concluintes do ensino de 2º grau em 1980 e 1981, apresentaram débito em relação a alguns componentes curriculares, por não ter a Escola efetuado, em tempo hábil, os necessários processos de adaptação, pelos motivos já arrolados.

2.2. Isto posto, à vista do constante nos autos, entendemos que, para a regularização da vida escolar dos alunos em epígrafe, se deverá proceder da seguinte forma:

2.2.1. no que diz respeito a:

NELVIRO DE ALMEIDA
LUÍS ANTÔNIO MARQUES
SHIZUE KASHIWA
IZA DA SILVA

VERA LÚCIA FERRO DA SILVA-considera-se regular, nos termos deste Parecer, a respectiva vida escolar ;

2.2.2. quanto a EDWARD TREVISAN, deve ser submetido a exame especial do componente HISTÓRIA;

2.2.3. em relação a EUGÊNIO PALMIERI FILHO, deve o mesmo prestar exames especiais nos componentes: Francês e Programas de Saúde.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Em face do exposto e nos termos deste Parecer, são considerados regulares, em caráter excepcional, os cursos realizados na EESG "Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba, pelos alunos, a seguir:

NELVIRO DE ALMEIDA;

LUÍS ANTÔNIO MARQUES;

SHIZUE KASHIWA;

IZA DA SILVA;

VERA LÚCIA FERRO DA SILVA

3.2. Deve EDWARD TREVISAN prestar exame especial do componente História, relativo a 1ª série do 2º grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação. Uma vez aprovado, terá convalidado o curso que realizou na EESG "Manoel Bento da Cruz", Araçatuba, fazendo jus, em decorrência, ao certificado de conclusão do ensino de 2º grau.

3.3. Deve EUGÊNIO PALMIERI FILHO ser submetido a exames especiais dos componentes: Francês (1ª série do 2º grau) e Programas de Saúde (3ª série), em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação. Uma vez aprovado, terá convalidado o curso que realizou na EESG "Manoel Bento da Cruz", Araçatuba, fazendo jus, em decorrência, ao diploma correspondente.

CEEG, aos 18 de janeiro de 1983

Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R e l a t o r

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz , Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli. O Consº Renato Alberto T. Di Dio foi voto contrário, com a declaração de que Vera Lúcia Ferro da Silva deveria ser submetida a exame de E.M.C.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO Haidar
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria , a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Renato A. T. Di Dio foi voto vencido. A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições quanto ao caso de Vera Lúcia Ferro da Silva.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE